

MAPA III

Vencimentos e gratificações do pessoal de nomeação vitalícia e contratado do Instituto de Odontologia

Designação	Grupos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Vencimento mensal	Gratificações mensais
Directora	(a) F	6.500\$00	1.000\$00
Subdirectora	(a) G	5.900\$00	500\$00
Professoras effectivas	(b) J	4.500\$00	—
Professoras de hygiene, enfermagem e puericultura e médica escolar	(b) J	4.500\$00	—
Professoras auxiliares ou de serviço eventual	K	4.000\$00	—
Professoras de moral e de prática de linguas	L	3.600\$00	—
Outras professoras contratadas	(c) N	2.900\$00	—
Chefe da contabilidade	L	3.600\$00	—
Regente, tesoureira e segundo-official	N	2.900\$00	—
Terceiros-officiais	Q	2.200\$00	—
Mestras, classe B	(d) Q	2.200\$00	—
Mestras, classe C	(e) R	2.000\$00	—
Adjunta de regente	R	2.000\$00	—
Chefe de enfermagem e escriturárias de 1.ª classe	S	1.750\$00	—
Ecónoma	T	1.600\$00	—
Vigilantes	(f) U	1.500\$00	—
Escriturárias de 2.ª classe, chefe de rouparia e enfermeira	U	1.500\$00	—
Electricista e porteiro	V	1.400\$00	—
Auxiliar de enfermagem	X	1.300\$00	—
Secretária	—	—	500\$00
Directoras de curso e de ciclo	—	—	300\$00
Directoras de oficinas	—	—	200\$00
Capelão	(g)	—	1.800\$00
Médico estomatologista	(g)	2.400\$00	—

(a) Ou o correspondente à sua categoria como professora liceal quando este seja superior.

(b) 5.400\$ e 6.500\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(c) 3.200\$ e 3.600\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(d) 2.400\$ e 2.600\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(e) 2.200\$ e 2.400\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(f) 3.ª classe 1.500\$, 2.ª classe 1.600\$ e 1.ª classe 1.850\$.

(g) Vencimento fixado por despacho do Ministro do Exército, com o acordo do Ministro das Finanças.

Ministério do Exército, 3 de Fevereiro de 1959.—O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

Decreto-Lei n.º 42 135

Com a abertura do novo edificio do internato do Colégio Militar e com o acréscimo considerável de novos alunos, todos os serviços daquele estabelecimento de ensino aumentaram consideravelmente.

Torna-se, por isso, necessário modificar o quadro orgânico do seu pessoal, por forma a satisfazer cabalmente as necessidades imperiosas do serviço do referido Colégio.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro orgânico do Colégio Militar, anexo ao Decreto n.º 34 093, de 8 de Novembro de 1944, com as alterações introduzidas pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 613, de 24 de Novembro de 1947, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 347, de 19 de Outubro de 1955, e artigo 1.º do Decreto n.º 40 606, de 19 de Maio de 1956, passa a ser o que se publica no anexo I ao presente diploma.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal de nomeação vitalícia e contratado constam do anexo II.

Art. 3.º O quadro de professores efectivos do Colégio Militar passa a ser constituído por trinta e nove professores, distribuídos pelos seguintes grupos:

1.º e 2.º grupos	14
3.º grupo	3
4.º e 5.º grupos	6
6.º, 7.º e 8.º grupos	12
9.º grupo	4
	39

Art. 4.º O comandante do corpo de alunos terá a seu cargo todos os serviços do internato, conforme as instruções emanadas da direcção do Colégio.

Art. 5.º Ao presidente do conselho administrativo do Colégio ficam competindo todos os serviços anteriormente atribuídos ao secretário, na parte correspondente, especialmente os que constam do artigo 58.º do mesmo decreto.

Art. 6.º O serviço prestado no Colégio Militar pelos oficiais e sargentos constantes do seu quadro orgânico é considerado como prestado nas tropas para todos os efeitos. Com excepção do mestre de equitação, que tem especialmente a seu cargo o comando da formação, todos os capitães e subalternos se agrupam na escala de serviço do Colégio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

ANEXO I

Quadro orgânico do Colégio Militar

Designação	Direcção, secretaria e conselho administra- tivo	Pessoal docente	Serviço do internato	Serviço de saúde	Formação
De nomeação vitalícia					
Director — oficial general ou coronel	1	-	-	-	-
Subdirector — oficial superior	1	-	-	-	-
Secretário — major ou capitão	1	-	-	-	-
Comandante do corpo de alunos — oficial superior ou capitão de qualquer arma	-	-	1	-	-
Presidente do conselho administrativo — oficial superior da reserva	1	-	-	-	-
Chefe da contabilidade — capitão ou tenente	1	-	-	-	-
Tesoureiro — tenente	1	-	-	-	-
Almoxarife — capitão ou tenente	1	-	-	-	-
Professores efectivos	-	39	-	-	-
Instrutor militar — capitão	-	1	-	-	-
Adjunto do instrutor militar — tenente	-	1	-	-	-
Mestre de educação física — capitão	-	1	-	-	-
Adjuntos do mestre de educação física — capitães ou subalternos	-	4	-	-	-
Mestre de esgrima — capitão ou tenente	-	1	-	-	-
Mestre de equitação — capitão (a)	-	1	-	-	-
Adjunto do mestre de equitação — tenente	-	1	-	-	-
Médico chefe do serviço de saúde — major ou capitão	-	-	-	1	-
Médico adjunto do chefe do serviço de saúde — capitão ou tenente	-	-	-	1	-
Comandantes de companhia — capitães ou tenentes	-	-	4	-	-
Subalternos das companhias	-	-	4	-	-
Subalternos da formação	-	-	-	-	3
Prefeitos — primeiros-sargentos	-	-	4	-	-
Vigilantes — sargentos ou furriéis	-	-	12	-	-
Secção de matrícula — primeiro-sargento ou sargento-ajudante	1	-	-	-	-
Secção técnica — sargento ou furriel	1	-	-	-	-
Fiéis — segundos-sargentos ou furriéis	-	-	3	-	-
Enfermeiros — segundos-sargentos ou furriéis (b)	-	-	-	4	-
Praticante de farmácia — segundo-sargento ou furriel	-	-	-	1	-
Primeiro-sargento da formação	-	-	-	-	1
Segundos-sargentos da formação	-	-	-	-	4
Mestre de corneteiros — segundo-sargento ou furriel	-	-	-	-	1
Ferradores — segundos-sargentos ou furriéis	-	-	-	-	2
Condutor auto — sargento ou furriel	-	-	-	-	1
Praças em serviço no Colégio	-	-	-	-	(c)
Contratados					
Professores :					
De Educação Moral e Cívica (d)	-	1	-	-	-
De Música e Canto Coral	-	1	-	-	-
De prática de conversação de línguas estrangeiras	-	(e)	-	-	-
Médico estomatologista	-	-	-	1	-
Mestres de trabalhos manuais	-	2	-	-	-
Conservador da biblioteca	-	1	-	-	-
Conservador-preparador de física	-	1	-	-	-
Conservador-preparador de química	-	1	-	-	-
Conservador-preparador de ciências naturais	-	1	-	-	-
Conservador-preparador do gabinete de psicotecnia	-	1	-	-	-
Segundo-oficial	1	-	-	-	-
Terceiros-oficiais	2	-	-	-	-
Escrivães de 1.ª classe	5	-	-	-	-
Escrivães de 2.ª classe	6	-	-	-	-
Auxiliar de laboratório	-	1	-	-	-
Electricistas	-	-	2	-	-
Porteiros	-	-	3	-	-
Guarda	-	-	1	-	-
Telefonistas	2	-	-	-	-
Contínuo de 1.ª classe	1	-	-	-	-

(a) Acumula com o comando da formação.

(b) Podem ser substituídos por enfermeiros civis contratados.

(c) As fixadas anualmente no orçamento conforme as necessidades.

(d) É simultaneamente capelão do Colégio.

(e) No número que as necessidades do ensino aconselharem.

ANEXO II

Vencimentos do pessoal civil de nomeação vitalícia e contratado do Colégio Militar

Categorias	Grupos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Vencimento mensal
Professores efectivos do ensino liceal	(a) J	4.500\$00
Professores auxiliares ou de serviço eventual	K	4.000\$00
Professor de Educação Moral e Cívica	(b) K	4.000\$00
Professor de Música e Canto Coral	(c) N	2.900\$00
Professores de conversação de línguas estrangeiras	(e) N	2.900\$00
Segundo-official	N	2.900\$00
Médico estomatologista	d) P	2.400\$00
Terceiros-officiais	Q	2.200\$00
Conservador da biblioteca	R	2.000\$00
Conservador-preparador de física	R	2.000\$00
Conservador-preparador de química	R	2.000\$00
Conservador-preparador de ciências naturais	R	2.000\$00
Conservador-preparador do gabinete de psicotecnia	R	2.000\$00
Mestre de trabalhos manuais	S	1.750\$00
Escriturários de 1.ª classe	S	1.750\$00
Escriturários de 2.ª classe	U	1.500\$00
Contínuo de 1.ª classe	V	1.400\$00
Auxiliar de laboratório	V	1.400\$00
Electricistas	V	1.400\$00
Porteiros	V	1.400\$00
Telefonistas	X	1.300\$00
Guarda	X	1.300\$00

(a) 5.400\$ e 6.500\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(b) É simultaneamente capelão do Colégio, sem direito, pelo facto, a remuneração especial.

(c) 3.200\$ e 3.600\$ quando vençam, respectivamente, a 1.ª e a 2.ª diuturnidades.

(d) Vencimento fixado por despacho do Ministro do Exército, com o acordo do Ministro das Finanças.

Ministério do Exército, 3 de Fevereiro de 1959.— O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-Lei n.º 42 136

Em face do actual desenvolvimento dos trabalhos a cargo da Junta Autónoma de Estradas, que originou a concessão do subsídio a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 660, de 27 de Junho de 1956, torna-se conveniente alterar as condições do prazo de reembolso inicialmente fixadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O reembolso do subsídio de 60 000 contos a que alude o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 660, de 27 de Junho de 1956, será feito pela Junta Autónoma de Estradas em três anuidades de 20 000 contos cada uma, a partir do ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 137

Considerando que foi adjudicada à firma Simões Pereira & C.ª, L.ª, a empreitada de «Remodelação e ampliação do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Viseu»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano de 1959, o de 1960 e parte do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Simões Pereira & C.ª, L.ª, para execução da empreitada de «Remodelação e ampliação do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Viseu», pela importância de 6:379.819\$10.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:500.000\$ no corrente ano, 3:000.000\$ no ano de 1960 e 879.819\$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.